GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Alimentação Escolar

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS N° 02/2023 para aquisição de gêneros alimentícios certificados como orgânicos para alimentação escolar diretamente da Agricultura Familiar conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020

PROCESSO SEI GDF nº 00080-00039857/2023-26

A COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituída pela Ordem de Serviço nº 04, de 13 de junho de 2023, publicada no DODF nº 111, de 15 de junho de 2023, página 46,, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, Entidade Executora e responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em âmbito local executado por meio do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – PAE-DF, torna pública, para ciência dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 02/2023, para o período de doze meses compreendido entre os exercícios de 2023 e 2024, destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças) certificados como orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como demais normas que regem a matéria, inclusive as específicas de cada gênero alimentício previsto para aquisição.

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

EVENTO	PRAZO
Período para impugnação do edital	3 dias úteis anteriores ao final do prazo de entrega dos envelopes
Entrega dos envelopes com a documentação de habilitação e projetos de venda	20 dias corridos a contar da data de publicação do edital
Reunião Pública com os participantes	4 dias úteis após o término da entrega dos envelopes
Análise da documentação e seleção dos projetos de venda	10 dias úteis após a primeira reunião pública
Divulgação do resultado preliminar da chamada pública	11 dias úteis após a primeira reunião pública
Período para interposição de recurso	3 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião Pública para propostas de itens desertos	3 dias úteis após o período de interposição de recurso
Divulgação do resultado final da chamada pública	5 dias úteis após a última reunião pública

1. **OBJETO**

1.1. O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis frutas e hortaliças certificados como orgânicos (segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA) - diretamente da Agricultura Familiar para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, nas Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Edital, em especial as descritas no ANEXO I (Projeto Básico), bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

1.3. Na falta de alguns gêneros titulares especificados no ANEXO I deste Edital estarão previstos itens equivalentes substitutos.

1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos através de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, de Organizações com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, sendo Grupos Formais, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE n° 06/2020, ou seja, "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP/CAF Jurídica, desde que previsto na chamada pública."

1.5. Os Grupos Formais (Cooperativas/Associações) não poderão apresentar como cooperado ou associado, participante do projeto de venda, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

1.6. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 39, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/Ano ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/Ano.

1.7. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.8. O valor total da Chamada Pública nº 02/2023 é de R$ 3.280.198,11 (três milhões, duzentos e oitenta mil, cento e noventa e oito reais e onze centavos).

1.9. Período para fornecimento dos gêneros alimentícios certificados como orgânicos a contar da data da assinatura dos contratos: 12 (doze) meses.

2. **FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	160101
Unidade Orçamentária	18101

Projeto / Atividade	2964
Função Programática	12
Natureza da Despesa	33.90.30.07

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte Orçamentária 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

3. **DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os Grupos Formais interessados em fornecer os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública deverão encaminhar os documentos de habilitação e o(s) Projeto(s) de Venda até às 17:00 horas do vigésimo dia após a publicação do presente Edital (exceto sábados, domingos e feriados), no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9° andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF, Protocolo da SEE-DF, observadas todas as condições e anexos desta Chamada Pública. O horário de atendimento ao público é de 08h00 às 12h00 pela manhã e de 13h00 às 17h00 horas no período da tarde, salvo sábados, domingos e feriados. Os interessados poderão ainda, enviar os documentos de habilitação e os Projetos de Venda via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, porém, só serão aceitos aqueles recebidos, impreterivelmente até o vigésimo dia após a publicação do presente Edital, no endereço acima, até às 17h00.

3.2. O envelope, contendo a documentação para habilitação e o(s) Projeto(s) de Venda deverão conter na parte externa a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS - SUAPE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO (S) DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

COORDENAÇÃO (ÕES) REGIONAL (IS) DE ENSINO A SEREM PRETENSAMENTE ATENDIDAS, EM ORDEM DE PRIORIDADE

PARTICIPANTE: (Nome do Grupo Formal, CNPJ e Endereço Completo da Matriz)

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4. Conforme legislação específica, os grupos formais deverão apresentar a documentação solicitada até o vigésimo dia do prazo iniciado após a publicação do Edital.

3.5. A Comissão de Chamada Pública, no seguinte dia útil ao término do prazo de entrega dos envelopes procederá com a abertura dos mesmo e conferência da documentação. Posteriormente, 4 (quatro) dias úteis após o término da entrega dos envelopes, será realizada reunião pública com a Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar e os Grupos Formais participantes da presente Chamada Pública.

3.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por e-mail, à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, responsável por esta Chamada Pública, para endereço eletrônico diae.suape@se.df.gov.br, até 01 (um) dia antes da data fixada no item 3.1 e 3.4.

4. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados em envelope lacrado e devidamente identificado conforme o item 3.2 e 3.3, sob pena de inabilitação.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatadas na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar e somente nesta condição, para regularização.

4.2.1. Findo o prazo para o envio da documentação de habilitação não serão aceitos novos documentos que alterem ou atualizem os remetidos na fase inicial.

4.3. Arquivo nº 1 - Habilitação:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento pode ser obtido na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br.

4.3.2. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido dentro dos últimos 30 dias da data de apresentação, incluindo a listagem dos associados ou cooperados. O documento pode ser obtido no site http://smap14.mda.gov.br/extratodap/ ou https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf.

4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da participante;

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal.

4.3.5. Para os grupos formais com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao (inteligência do art. 173, da LODF);

4.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.

4.3.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. O documento pode ser obtido na Junta Comercial ou cartório Estadual ou do Município;

4.5. Certificado de produtor orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistema Participativo de Garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

4.6. Declaração de que o proponente não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

4.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados listados no extrato da DAP/CAF Jurídica – Modelo: ANEXO IV;

4.8. Declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R$ 40.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora – Modelo: ANEXO IV.

4.9. Declaração sobre cumprimento das legislações vigentes referentes ao transporte e de que local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverá obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos – Modelo: ANEXO IV.

4.10. Declaração que atende à determinação do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – Modelo: ANEXO IV.

4.11. Declaração de compromisso assinada Cooperativa/Associação que irá fornecer, durante toda a execução do contrato, o gênero alimentício para o qual ofereceu proposta de venda, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado à condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares – Modelo: ANEXO IV.

4.12. Listagem com as assinaturas de todos os agricultores participantes do (s) projeto (s) de venda final (is) da Cooperativa/associação, em ordem alfabética, com sua ciência e consentimento sobre a venda de sua produção por meio de grupo formal detentor de DAP/CAF Jurídica para o Programa de Alimentação de Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, com as firmas devidamente reconhecidas em cartório, de todos os signatários participantes do Projeto de Venda, conforme modelo no ANEXO VI.

4.13. Arquivo nº 2 – Projeto de Venda:

4.13.1. Os fornecedores de Grupos Formais deverão apresentar o(s) Projeto(s) de Venda de Gêneros Alimentícios Certificados como Orgânicos da Agricultura Familiar devidamente preenchido(s) conforme ANEXO II deste Edital, assinado pelo seu representante legal.

4.13.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.13.3. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, por quilo, no Projeto de Venda, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

4.14. A relação dos participantes será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos Projetos de Venda.

4.15. Após a avaliação, habilitação e classificação dos grupos formais participantes, a Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado provisório, sendo aberto prazo para interposição de recurso.

4.16. O resultado final da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Certificados como Orgânicos deverá ser elaborado pelo Grupo Formal detentor de DAP/CAF Jurídica (ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda), obedecendo às regras para aferição do limite de venda nos termos do art. 35 da Resolução CD FNDE nº 06/2020, de acordo com as seguintes condições:

1. Ser formulado em 01 (uma) única via, preenchendo todos os campos: identificação do Grupo Formal e fornecedores; identificação do Demandante; totalização por produto e produtos: com unidade, quantidade (quantidade não pode conter casas decimais) e preço unitário e total por item de cada Coordenação Regional de Ensino – CRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00); datado e assinado, pelo representante legal do Grupo Formal e Telefone, e-mail e CPF.

2. Poderá ser proposta quantidade parcial por item, sem ser o total listado a ser contratado nesta Chamada Pública, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da associação ou cooperativa;

3. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R$ 40.000,00.

4. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

5.2. O (s) Projeto (s) de Venda deverá (ão) ser entregue à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar na forma e prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital.

5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) Devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Caso um participante detentor de DAP/CAF física esteja participando no Projeto de Venda de mais de um grupo formal e exceder o limite individual de venda previsto na legislação, o mesmo será automaticamente desconsiderado de todos os projetos de venda.

5.7. Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na Resolução CD FNDE nº 06/2020.

5.8. Todos os habilitados irão compor cadastro reserva conforme a sua classificação no presente chamamento público.

5.9. Caso o participante tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o participante poderá desistir e não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.

5.10. Os participantes que sagrarem-se vencedores da Chamada Pública serão registrados em Ata conforme a classificação no certame.

5.11. Em caso de itens desertos, após a divulgação do Resultado Preliminar, será reaberta a fase de envio de propostas para estes itens a todos os participantes habilitados, sem prejuízo da classificação na Chamada Pública.

6. **DOS PREÇOS**

6.1. O Preço de Aquisição foi determinado pela CONTRATANTE por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a unidade de medida adotada o quilo (kg), de acordo com gênero alimentício.

6.2. A GPESQ realizou a pesquisa de preços com base no Decreto nº 39.453/2018, no qual foram consultados preços do Painel Mapa de Preços da Secretaria de Fazenda,, preços públicos de contratações similares e propostas de fornecedores da agricultura familiar orgânica.

6.2.1. Foram excluídos os preços identificados como inexequíveis e exorbitantes.

6.3. O Plano de Distribuição dos Gêneros Alimentícios – PDGP foi elaborado considerando o período de safra dos gêneros alimentícios do tipo hortifruti constante no Projeto Básico anexo a este Edital.

6.4. O Preço de Aquisição foi definido conforme item 6.2., sendo utilizado o menor valor ou maior percentual de desconto obtido entre a média e a mediana final.

7. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso após a divulgação dos resultados preliminares, sendo-lhes assegurada o direito à vista dos autos, mediante solicitação oficial por meio de interposição de recurso junto ao Sistema SEI-GDF, autuado junto ao protocolo oficial desta Secretaria de Educação.

7.2. Em caso de aceito o recurso interposto, o mesmo será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos conforme prerrogativa desta Comissão de Chamada Pública.

8. **DO CONTRATO**

8.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei nº 8.666/93, quando o representante legal da Associação ou Cooperativa será convocado para assinar o Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios Certificados como Orgânicos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Distrito Federal (ANEXO III), dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e alterações subsequentes e neste Edital.

8.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou ainda com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

8.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos vigentes da legislação, especialmente Parecer PRCON/PGDF nº 316/2017 e Parecer nº 300/2019 – PGCONS/PGDF.

8.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Farão parte integrante do procedimento de contrato este Edital, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo Grupo Formal selecionado.

8.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo que qualquer alteração deve ser previamente motivada e sua necessidade devidamente comprovada.

8.7. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto n° 35.831, de 19 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações além de disciplina própria prevista no item 19 do Projeto Básico.

8.9. Não haverá cobrança de percentual de garantia contratual.

8.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

8.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

8.14. No período de vigência do contrato poderão ser solicitados os seguintes documentos:

1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento dos locais de armazenamento dos gêneros, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
2. Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

8.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

8.16. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.17. As comunicações com origem nos contratos celebrados deverão ser formais e expressas por meio de ofícios enviados em meio físico, por meio de mensagens de correio eletrônico ou qualquer outro meio oficial estabelecido pelas partes.

9. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE – SEEDF**

9.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega e recebimento dos produtos.

9.1.3. Designar servidores como executores e coexecutores do (s) Contrato (s).

9.1.4. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.

9.1.5. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.

9.1.6. Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.1.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE.

9.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.11. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

9.1.12. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

9.1.13. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:

9.1.13.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.1.13.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.1.13.3. Fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (executores e coexecutores internos) designados para este fim.

9.1.14. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, poderá:

9.2.1. Inspecionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame, com possibilidade de fazê-lo às custas da CONTRATADA, 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), sendo uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

10. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

10.1. Se responsabilizar em fornecer os gêneros alimentícios Certificados como Orgânicos da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado neste Edital e seus anexos.

10.1.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.

10.1.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.

10.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

10.1.4. Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

10.1.5. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.

10.1.6. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

10.1.8. Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios certificados como orgânicos.

10.1.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

10.1.10. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.

10.1.10.1. Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.1.11. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.

10.1.12. Entregar os Termos de Recebimento (Modelo: ANEXO V) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

10.1.13. Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

10.1.14. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.1.15. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

10.1.15.1. Nos custos a que se refere o item 10.1.15 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.

10.2.1. A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

11. **DO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E LOCAL DE MANIPULAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os quesitos das legislações vigentes referentes ao transporte, local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

12. **DA ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO**

12.1. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade das Cooperativas e/ou Associações e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares integrantes das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião, semanalmente, no primeiro dia útil da semana ou em outro dia mediante autorização prévia da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE ou da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE.

12.2. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pela CONTRATANTE.

12.3. As entregas deverão ser executadas com base no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis – PDGP, a ser definido pela GPAE durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Logomarca da Associação ou Cooperativa contratada;
2. Razão Social da organização, CNPJ, endereço completo e telefone;
3. Nome e endereço completo da Escola;
4. Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Creche; Ensino Especial; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);
5. Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

12.4. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

12.5. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, às Coordenações Regionais de Ensino para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

12.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

12.7. A GEVMON deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

12.8. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

12.9. A liquidação e pagamento das faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega das Notas Fiscais à GEVMON, desde que os documentos fiscais atendam a todos os requisitos contratuais e legislação em vigor.

12.10. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

1. nota de empenho
2. atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado;
3. termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
4. atestado de execução, na forma do artigo 44;
5. data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
6. documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

12.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Edital.

12.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

12.13. Durante o ano letivo serão elaborados de 05 (cinco) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição que tem pelo menos 30 dias letivos, sendo a periodicidade das entregas semanal ou conforme planejamento elaborado pela GPAE ou pela DIAE.

12.14. O cronograma de entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição (PDGP) ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

12.15. Os PDGPs referentes aos contratos advindos desta Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à GPAE pelos números (61) 3901-2287/2290 ou pelo e-mail - gpae.suape@se.df.gov.br

12.16. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

12.17. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a GPAE ou a DIAE poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente que impossibilitem a Unidade Escolar a receber o gênero alimentício.

12.18. As entregas de gêneros deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPAE ou pela DIAE, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em casos de Unidades Escolares localizadas em área urbana.

12.19. As entregas realizadas nas Unidades Escolares localizadas em área rural deverão ocorrer nos horários entre 8h e 16h.

12.20. Se o prazo estabelecido em cronograma pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data limite da entrega, que será acolhida ou não pela área demandante.

12.21. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Projeto Básico (ANEXO I).

12.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

12.23. Os produtos serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEEDF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE n° 06/2020.

12.24. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da veracidade e da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Projeto Básico (ANEXO I).

12.25. Durante o recebimento serão observadas as características gerais dos alimentos, das condições em que foram entregues e do meio de transporte utilizado de acordo com as especificações deste Edital.

12.26. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Edital.

12.27. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas (de qualquer natureza) nocivas à saúde.

12.28. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em lei não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em até 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a Unidade Escolar não será obrigada a receber a reposição do gênero.

12.29. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA que será acolhida ou não pela autoridade competente.

12.30. Não havendo a reposição do produto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

13. DO FATURAMENTO

13.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas contratadas às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada UNIAE.

13.3. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GEVMON, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

13.4. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

13.5. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das UNIAE e da GPAE deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.

13.6. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa.

13.7. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à CONTRATADA com a indicação do evento para as devidas correções.

13.8. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GEVMON, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº ( ), publicada no DODF nº ( ), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

13.9. As UNIAEs restituirão à GEVOMN os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo eletrônico na unidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

III - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Justiça Trabalhista e da Fazenda Pública Federal, até sua regularização.

14.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à GEVMON, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.5. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

14.6. Após o prazo estipulado no item 14.4, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

14.7. O pagamento de despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

14.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

I - Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo-se indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

II - Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da Nota de Empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento correrá à conta da CONTRATADA.

III - Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do Grupo Formal (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA ou Ensino Especial) respectivo devidamente especificado na Nota de Empenho;

IV - Responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no Projeto de Venda para que isto não ultrapasse o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano; e

V - Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

14.11. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica n° 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

14.12. No caso de operação via cartão de crédito, a Contratada disponibilizará máquina de cartões para realização do pagamento.

14.13. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.

14.14. A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

14.15. Em consonância com o Decreto n° 36.520/2015, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As participantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores, bem como as previstas no item 19 do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital).

16. DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o contraditório e ampla defesa, com motivação, nos seguintes casos:

16.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) das CONTRATADAS, desde que ouvidos os representados;

16.1.2. Quanto à rescisão amigável, esta poderá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;

16.1.3. A referida rescisão somente ocorrerá se houver conveniência motivada por parte da Administração.

16.1.4. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

16.1.5. Quaisquer dos motivos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.

16.2. Em caso de rescisão contratual, como forma de evitar o desabastecimento, a CONTRATANTE fará uso do Cadastro Reserva para contratação de novos fornecedores obedecendo a ordem de classificação.

17. DOS FATOS SUPERVENIENTES

17.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação de qualquer Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural na atual Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

18.4. É vedada a participação neste Edital de organização cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

18.5. Havendo irregularidades neste instrumento solicita-se que se entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060 ou com a Corregedoria da Educação – CORREG desta Casa para combate a qualquer fraude ou vício processual.

18.6. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil para consecução do objeto desta Contratação, constituindo o uso ou emprego da mão de obra infantil motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como subsidiariamente pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, pelo correio eletrônico: diae.suape@se.df.gov.br.

18.8. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Chamada Pública, até 3 (três) dias úteis anteriores ao final do prazo estabelecido no item 3.4. do presente Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: diae.suape@se.df.gov.br.

19. **DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **ANEXOS**

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo do Projeto de venda;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V – Modelo do Termo de Recebimento;

Anexo VI - Modelo de Assinatura dos Agricultores Familiares.

Brasília-DF, 26 de julho de 2023

JOÃO PAULO BEZERRA DE MEDEIROS

JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS

Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

---

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO EXCLUSIVO PARA O CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - FRUTAS E HORTALIÇAS - CERTIFICADAS COMO ORGÂNICAS PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL/PAE/DF

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico de CHAMAMENTO PÚBLICO EXCLUSIVO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis **Frutas e Hortaliças**, certificadas como **ORGÂNICAS**, aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião, atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os gêneros alimentícios da pretensa aquisição, **frutas e hortaliças,** deverão ser certificadas como **ORGÂNICAS** segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2.2. Os gêneros alimentícios orgânicos a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Projeto Básico em seu Anexo II, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

2.3. Para a definição do período de aquisição a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar – GPAE, vinculada a Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, baseou-se na Proposta para os períodos de aquisição dos produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2023_2024 elaborada pela Emater-DF (ANEXO I), a qual destaca o período de maior oferta (cultivo e colheita) do gênero alimentício no mercado de âmbito do Distrito Federal, bem como a necessidade de aquisição do produto na composição dos cardápios.

2.4. Na falta de alguns gêneros titulares especificados, foram previstos itens equivalentes substitutos, conforme ANEXO II.

2.5. A relação dos gêneros para aquisição e quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada (ANEXO IV) e os respectivos preços estimados pela Entidade Executora encontram-se na Planilha de Custo (ANEXO III) deste Projeto Básico.

2.6. As especificações dos gêneros alimentícios titulares e as sugestões de substituições, quando for o caso, estão descritas no ANEXO II.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário atendido pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF cerca de 43.249 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove) alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião, de acordo com o Censo Escolar - SEEDF 2022.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Fundamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

4.1.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à

realização dos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira de 1988, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

4.1.2. Esta ação do poder público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, define as diretrizes desse atendimento e determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas no referido normativo legal, com destaque para o art. 2º, inciso V o qual estabelece o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

4.1.3. Além do mais, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, bem como a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 29 determinam que o total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

4.1.4. A Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais complementações consolidam os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e suas alterações. O PNAE é uma política pública, coordenada pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, e responsável pelos repasses de recursos da União ao Distrito Federal para execução da alimentação escolar nos estados e municípios.

4.1.5. Os recursos locais investidos no PAE-DF são definidos pelas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, as quais estimam as receitas e fixam as despesas do Distrito Federal para os exercícios financeiros anuais.

4.1.6. A Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, no Capítulo II, estabelece os participantes do Programa e as responsabilidades de cada um deles, sendo a Entidade Executora – neste caso, o Distrito Federal - responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

4.1.7. Considerando assim a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE-DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos, durante, no mínimo, os 200 dias letivos.

4.1.8. Além disso, o PAE-DF visa garantir a oferta de uma alimentação adequada, com cardápios que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, contribuindo assim, para um bom desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

4.1.9. Importante destacar que o PAE-DF favorece tanto aos alunos matriculados na rede pública de ensino, ofertando alimentos de qualidade nutricional, quanto aos agricultores familiares, uma vez que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar é uma das exigências legais do Programa por incentivo à política pública de fomento ao setor produtivo familiar, e que proporciona uma série de benefícios, a saber:

a) aquisição e oferta de gêneros alimentícios produzidos localmente, com qualidade significativa e distribuídos de forma mais fresca, haja vista que a colheita é feita no domingo e a distribuição às Unidades Escolares é realizada na segunda-feira e, em casos excepcionais, às terças-feiras;

b) redução do êxodo rural, no qual há a possibilidade dos agricultores permanecerem e tirarem seu sustento do campo, não necessitando sair para buscar outra fonte de renda;

c) combate à pobreza rural, tendo os agricultores familiares, com as vendas ao mercado institucional, por meio de programas e políticas públicas, uma garantia de fonte de renda;

d) melhora da qualidade de vida no campo;

e) sustentabilidade no modelo de desenvolvimento, no qual o produtor rural familiar trabalha com diversas culturas diferentes ao longo do ano, promovendo também benefícios ao meio ambiente;

f) riquezas circulando localmente, onde o produtor rural familiar investe o dinheiro recebido na sua comunidade e redondezas, fazendo com que se gere mais renda e oportunidades de trabalho, fortalecendo a economia do Distrito Federal (DF);

g) garantia da segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares e dos estudantes beneficiados pelo Programa.

4.1.10. Por meio do PAE-DF são servidas no Distrito Federal, cerca de aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) refeições/dia em 667 (seiscentas e sessenta e sete) Unidades Escolares públicas e filantrópicas conveniadas, rurais e urbanas, de ensino especial e, de regime parcial e integral, que engloba as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante) e educação de jovens e adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4.1.11. A clientela beneficiada é de aproximadamente 43.249 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove) alunos matriculados em aproximadamente 53 (cinquenta e três) Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião. Segundo as referidas Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição ao longo do ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

4.2. Da Justificativa pela Escolha dos Gêneros Alimentícios:

4.2.1. A pretensa aquisição justifica-se, pela necessidade de cumprimento das METAS do PNAE/FNDE/MEC, que, entre outras, visa principalmente:

a) Executar o cardápio previamente estabelecido pelo(a) nutricionista responsável técnico(a), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequada em macro e micronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

b) Fornecer os gêneros alimentícios – conforme estabelecido neste Projeto Básico aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes da Rede de Ensino do Guará e São Sebastião, inseridos no Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, a fim de contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

c) Oferecer gêneros alimentícios com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares das seguintes legislações: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE; Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - IQ COSAN, indicativo de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto Distrital nº 36.900, de 23/11/2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; e o Guia alimentar para a população brasileira 2ª edição, 2014, que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos in natura ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo, conforme preconizado pelas legislações supracitadas.

4.2.2. Ainda, destaca-se que a pretensa aquisição visa ao atendimento do art. 18, § 1º e § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o qual estabelece:

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

4.2.3. A variedade de frutas, verduras e legumes ofertada nos cardápios dentro do ambiente escolar, propicia que o paladar dos alunos acostume com diferentes sabores, cores, texturas e variedades, bem como incentiva o consumo frequente desses alimentos contribuindo para a promoção da alimentação saudável dos alunos de modo a estimular bons hábitos alimentares.

4.2.4. Ademais, frisa-se que a pretensa aquisição dos gêneros alimentícios certificados como orgânicos visa atender ao preconizado na Lei nº 7.075, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da rede de ensino público do Distrito Federal, o qual preconiza:

> Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na alimentação escolar, nas unidades escolares da rede de ensino público do Distrito Federal.
>
> (...)
>
> Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica deve ser realizada, prioritariamente, por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.2.5. Os gêneros alimentícios perecíveis **Frutas e Hortaliças**, certificadas como **ORGÂNICAS**, serão ofertados aos estudantes das escolas públicas das Coordenações **Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião**. As referidas coordenações regionais de ensino foram selecionadas a participar do Projeto Piloto que visa a inclusão de frutas e hortaliças orgânicas provenientes da Agricultura Familiar na alimentação escolar, a fim de realizar um estudo da capacidade produtiva, qualidade dos produtos, capacidade de logística de entrega, entre outros, dos referidos gêneros oriundos da Agricultura Familiar, com a expectativa de expansão para todas as Regionais de Ensino do Distrito Federal.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente aquisição assenta-se na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho 2009 (Lei da Alimentação Escolar), na Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações (CD/FNDE nº 20/2020, CD/FNDE nº 21/2021) e nas seguintes normas legais:

- Constituição Federal Brasileira de 1988;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25);
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11);
- IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional);
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003,
- Lei nº 5.801, de 10 de janeiro de 2017;
- Decreto Distrital nº 36.900, de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013;
- Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010;
- Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 (art. 3º, II);
- Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011;
- Portaria Conjunta nº 05, de 11 de maio de 2010;
- Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997;
- Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009; e
- Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009.

5.2. O presente Projeto Básico em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, observará com rigorosa atenção aos artigos: 2º - Diretrizes da Alimentação Escolar; 3º - Do Direito dos Alunos da Educação Básica e do Dever do Estado; 15º, 16º e 17º - Competência do Ministério da Educação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e 18º da Fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Justifica- se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no parecer Jurídico nº 274/2020 - PGCONS/PGDF, o qual estabelece ser dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratações que tenham em seu escopo menor complexidade.

7. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

7.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2022, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio, conforme preconizado no art. 18, § 1º e § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x *Per Capita* x Frequência) Kg.

7.2. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg) e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi retirado do Censo Escolar – SEE/DF 2022, constante no endereço eletrônico: http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2022.php.

7.3. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

a) se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5 (cinco), o anterior não se modifica.

b) se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.

c) se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

7.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

7.5. Além dos arredondamentos acima citados, o quantitativo dos itens que constam na Memória de Cálculo também sofrerá arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido.

7.6. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como o endereço onde deverão ser entregues os gêneros alimentícios.

7.7. Qualquer alteração nos dados especificados na Memória de Cálculo será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

8. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios orgânicos objeto do presente Projeto Básico, com recursos do PNAE, ocorrerá por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, por se tratar de compras da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

8.2. Para a realização de Chamada Pública, de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alguns critérios deverão ser atendidos: os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local; os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) deverão ser observados e os alimentos a serem fornecidos devem atender os padrões de identidade e qualidade aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Ministério da Saúde – MS e da Agência de Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nas suas respectivas áreas de competência e conforme determinam as legislações em vigor que regulamentam a matéria.

9. DOS CRITÉRIOS

9.1. A seleção das Cooperativas e Associações participantes desta Chamada Pública dar-se-á conforme preconizado nos art. 35 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Do preço estimado do item:

10.1.1. O Preço estimado de aquisição para os produtos orgânicos será determinado pela CONTRATANTE, por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a unidade de medida adotada - **quilo (kg),** com base em pesquisa de preços de mercado conforme determina o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

10.1.2. Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 05, de 11 de maio de 2010, publicada no DODF nº 106, em 02 de junho de 2010, às páginas 3 e 4 a CONTRATANTE poderá solicitar colaboração à Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF para cotação de preços no varejo dos itens a serem adquiridos.

10.1.3. O preço pesquisado pela EMATER-DF deverá estar compatível com o preço de mercado em âmbito local, conforme art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

10.1.4. Os preços estimados de aquisição definidos pela CONTRATANTE deverão constar na Chamada Pública de Compras e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela aquisição do gênero alimentício orgânico.

10.1.5. Qualquer proposta com valor superior ao estimado será automaticamente desclassificada.

10.2. Estimativa dos custos do contrato:

10.2.1 Todos os gêneros alimentícios orgânicos serão cotados observando-se as especificações técnicas descritas no ANEXO II deste Projeto Básico.

10.2.2. O valor total estimado da contratação tem como base os quantitativos (kg) e os preços de cada item, a serem adquiridos, indicados no ANEXO III.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Da Entrega e Prazos:

11.1.1. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas, em cada uma das Unidades Escolares, ser semanal ou quinzenal, conforme planejamento elaborado pela GPAE ou conforme a necessidade de aquisição do produto.

11.1.2. Após emissão da (s) nota(s) de empenho e assinatura do contrato, será encaminhado, via ofício, o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros antes de cada distribuição, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas.

11.1.3. Com intuito de auxiliar as associações/cooperativas no planejamento do fornecimento dos gêneros alimentícios ao PAE/DF, a contratante disponibilizará a todos os participantes que solicitarem, por meio do correio eletrônico gpae.suape@se.df.gov.br, após a assinatura do contrato e antes de cada semestre letivo a prévia dos quantitativos a serem entregues.

11.1.4. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo deste Projeto Básico.

11.1.5. A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nos endereços das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião, previstas no ANEXO V, de acordo com o Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis e Cronograma de Entrega (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar.

11.1.6. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

11.1.7. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

11.1.8. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Logomarca da Empresa Contratada;

b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;

c) Nome e endereço completo da Escola;

d) Descrição do Gênero Alimentício orgânico que está sendo entregue, unidade de medida, quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Ensino Fundamental; Creche; Ensino Especial; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos) e data de validade;

e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

11.1.9. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

11.1.10. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA via *e-mails* a serem informados pela CONTRATANTE para as respectivas Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs para conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar – GEVMON por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

11.1.11. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar de receber o gênero alimentício.

11.2. Do Transporte:

11.2.1. Durante o armazenamento e o transporte os produtos orgânicos deverão ser devidamente acondicionados, identificados, assegurando sua separação dos produtos não-orgânicos, conforme preconiza o art. 18 da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, bem como ao art. 98 do Decreto nº 6.323 de dezembro de 2007 e art. 107 da Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009.

11.2.2. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas.

11.2.3. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

11.2.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

11.2.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

11.2.6. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

11.2.7. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos ou plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

11.2.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

11.2.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

11.2.10. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

11.3. Locais de entrega dos gêneros alimentícios

11.3.1. Os gêneros alimentícios orgânicos deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião, conforme endereços listados no ANEXO V.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, com previsão de designação de coexecutores para os contratos assinados, conforme legislação.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida tanto pelos executores do contrato como por um fiscal, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE) e Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar – GEVMON.

13. DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os produtos orgânicos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, observando-se também as legislações pertinentes e as especificações técnicas (ANEXO II) estipuladas neste Projeto Básico.

13.2. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

13.2.1. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Projeto Básico ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento, por um servidor da Unidade Escolar, e deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da entrega em que os produtos foram recusados e devolvidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.2. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Projeto Básico ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificados posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, deverão ser recolhidos e substituídos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação realizada pela GPAE, ou prazo acordado com essa Gerência, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todos os produtos da entrega se constatado que não atendem às especificações estabelecidas nos termos desta Chamada Pública.

13.2.4. Se o prazo estabelecido pela Administração para recolhimento e substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

13.2.5. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

13.2.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi recolhido e substituído pela CONTRATADA **dentro do prazo estabelecido nos itens 13.2.1 e 13.2.2** deste Projeto Básico, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico e demais legislações vigentes correlacionadas, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEEDF.

13.2.7. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta da CONTRATADA, que deverá **recolher e substituir** nos termos descritos nos **itens 13.2.1 e 13.2.2.**

13.2.8. O setor de alimentação escolar poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte assistido do gênero a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada.

13.2.9. O descarte feito pela Unidade Escolar não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

13.2.10. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pelo setor de alimentação escolar.

13.2.11. A CONTRATADA que não cumprir o prazo estabelecido nos itens **13.2.1 e 13.2.2** deste Projeto Básico ou prazo acordado com a GPAE para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo estará sujeito às penalidades previstas neste Projeto Básico e demais legislações vigentes correlacionadas.

13.3. Durante a execução do contrato, os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial a ser realizada, preferencialmente, no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN/DF), ou outro laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL a expensas da CONTRATADA.

13.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, toxicológica ou quaisquer outras que considerar pertinentes para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício orgânico ofertado pela CONTRATADA.

13.3.2. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

13.3.3. Na ocorrência de resultado condenatório, o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios. Se ainda assim o resultado da contraprova for condenatório, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

13.3.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

13.3.5. O produto substituído poderá ser novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório poderá implicar no cancelamento do Contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e legislações vigentes.

13.4. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios orgânicos, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário.

13.4.1. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

14.2. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

14.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Projeto Básico, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

14.4. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

14.5. Interromper ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos gêneros alimentícios orgânicos, objeto deste Chamamento Público, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.6. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.

14.7. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Projeto básico.

14.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de serviços após a efetiva entrega dos gêneros, objeto deste Projeto Básico, se constatada a conformidade com as especificações exigidas.

14.9. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Edital e seus anexos, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.10. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da necessidade de substituição do gênero, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

14.11. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes nesta chamada pública.

14.12. Inspecionar as instalações da CONTRATADA, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF).

14.13. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais e esclarecimentos pertinentes para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

14.14. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

14.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas neste Projeto Básico, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual.

15.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Projeto Básico, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

15.4. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos ao frete, carga e descarga do produto no local indicado.

15.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

15.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

15.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Manipulação.

15.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

15.9. Assumir a responsabilidade:

15.9.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

15.9.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

15.9.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.9.4. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

15.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

15.11. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

15.12. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

15.13. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega do gênero.

15.14. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Projeto Básico, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios ou defeitos resultantes dos gêneros alimentícios adquiridos.

15.15. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

15.16. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, **sempre que solicitado**, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.

15.16.1. A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública de Compras correrão à conta dos créditos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias Anuais que compreenderem a vigência dos contratos oriundos do presente certame, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

16.2. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

17.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

17.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

17.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados com os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs, das Coordenações Regionais de Ensino do Guará e São Sebastião para atesto da Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis.

17.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada UNIAE.

17.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GEVMON, mediante endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

17.7. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

17.8. As Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis disporão de 05 (cinco) dias úteis para a realização do atesto do recebimento do material, após o recebimento das faturas.

17.9. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os Termos de Recebimento/Recibo de Entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico:hps://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta= completa&tipoConteudo= XbSeqxE8pl8 =.

17.10. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GEVMON, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº ( ), publicada no DODF nº ( ), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)".

17.11. O atesto deverá ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

17.12. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à Contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

17.13. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a Contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

17.14. As UNIAEs restituirão à GEVMON os processos imediatamente após atesto para instrução relativa ao pagamento da despesa.

17.15. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

17.16. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação /Cooperativa;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

17.17. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

17.18. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

17.19. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.20. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Projeto Básico.

17.21. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

17.22. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

17.23. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

17.24. Após o prazo estipulado no item 17.23, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

17.25. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

17.26. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.

17.27. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- Nota de empenho;
- Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações -

SEI.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 115, de 18 maio de 2020 no que não conflitarem com a referida Lei de Licitações e Contratos e legislações vigentes, garantida ampla defesa e contraditório.

19.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às Penalidades previstas na Tabela referente ao item 19.3. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

19.3. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às Penalidades previstas no item 19.1 e subitem, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.					
ITEM	**INFRAÇÃO**	**BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE**	**GRAU DA PENALIDADE**	**ATENUANTE**	**AGRAVANTE**
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças orgânicas.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPAE/DIAE - atenua para grau 3.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPAE/DIAE (até 20% (vinte por cento) a mais sobre o valor da multa já estipulada).
2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças orgânicas.	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPAE/DIAE - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPAE/DIAE – agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do empenho.	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 2 (moderado).
4	Entrega do gênero alimentício perecível com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPAE/DIAE – agrava para grau 1 (leve).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Projeto Básico.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Projeto Básico – agrava para grau 1 (leve).
6	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação

					vigente – agrava para grau 1 (leve).
7	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem identificação.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem identificação – agrava para grau 1 (leve).
8	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
9	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).
10	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).
11	Entrega de gênero alimentício com características distintas da especificada no Edital e seus anexos sem haver trâmite legal para possíveis adequações.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da especificada no Edital e seus anexos sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 1 (leve).
12	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas de armazenamento e os procedimentos de manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as legislações sanitárias pertinentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).
13	Entrega de gênero alimentício que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega. (Exemplos: mamão mofado no interior; melão com interior apodrecido; etc).	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 1 (leve).
14	Não cumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos, nas unidades escolares, impróprios para consumo.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPAE/DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou manipulação - agrava para grau 4 (gravíssimo).
15	Entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Projeto Básico e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPAE/DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Projeto Básico – agrava para grau 4 (gravíssimo).
16	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do executor e/ou da GPAE/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do executor e/ou da GPAE/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).
17	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

18	Identificação de qualquer irregularidade que comprove que os produtos fornecidos para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF não são oriundos de associados/cooperados da agricultura familiar, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.	Pelo valor total do Contrato	4 (gravíssimo)	Sem previsão de atenuante.	-

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE - De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A **CONTRATADA** deverá declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

21.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

22. FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

23. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Estabelece-se que as obrigações contratuais decorrentes deste Projeto básico constarão, além das descritas no Edital, na minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram o presente Projeto Básico os seguintes Anexos.

- **Anexo I** - Proposta para os períodos de aquisição dos produtos produzidos pela Agricultura Familiar – PNAE/2023_2024
- **Anexo II** - Especificação dos Gêneros Alimentícios
- **Anexo III** - Planilha de Custos
- **Anexo IV** - Memória de Cálculo Consolidada
- **Anexo V** - Locais de Entrega dos Gêneros Alimentícios por Coordenação Regional de Ensino

Brasília, 26 de julho de 2023.

APROVO tecnicamente o presente Projeto Básico e seus anexos,

JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS

Diretora de Alimentação Escolar e Responsável Técnica

DODF nº 132, de 14 de julho de 2023

Tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliados ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF),com o intuito de evitar o desabastecimento, **APROVO** o Projeto Básico e seus anexos.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 43-A, de 15 de maio de 2023

ANEXO I - PROPOSTA PARA OS PERÍODOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE/2023_2024

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF

Proposta para os períodos de aquisição dos produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2023_2024

Proposta dos períodos de aquisição dos produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar acordado em reunião realizada no dia fevereiro de 2023 entre o grupo de acompanhamento do PNAE-DF (Secretaria de Educação / Secretaria de Agricultura, Abastecimen Desenvolvimento Rural / Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) e as organizações rurais (cooperativas e associações).

Gênero Alimentício ORGÂNICOS	Proposta de Período de aquisição	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
ABACATE	abr-ago										
ABOBÓRA JAPONESA	ano todo										
ABOBRINHA ITÁLIA	ano todo										
ACELGA	mai-set										
ALFACE CRESPA	mai-set										
ALHO	ago-nov										
BANANA PRATA	mar-out										
BERINJELA	ano todo										
BATATA DOCE	ano todo										
BATATA INGLESA	mar-dez										
BETERRABA	ano todo										
BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA	mai-set										
CEBOLA	ano todo										
CEBOLINHA	ano todo										
CENOURA	ano todo										
COENTRO	abr-dez										
COUVE*	mar-nov										
ESPINAFRE	mai-set										
HORTELÃ	ano todo										
INHAME	mar-set										
LIMÃO TAHITI	fev-jun										
MANJERICÃO	abr-nov										
MARACUJÁ	abr-jun										
MILHO VERDE	fev-mai										
MORANGO**	jun-set										
PEPINO PRETO	ano todo										
PIMENTÃO VERDE	ano todo										
REPOLHO ROXO	abr-dez										
REPOLHO VERDE	abr-dez										
SALSA	ano todo										
TOMATE	mai-out										
VAGEM	abr-out										

*Couve: no mês de março pedir menor quantidade
**Morango: no mês de setembro pedir em menor quantidade

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Und.	Gêneros Alimentícios Orgânicos
Kg	**FRUTA: ABACATE ORGÂNICO -** Fruto com casca de coloração verde. Textura da casca rugosa, rugosidade média ou lisa. Espessura da casca grossa, média ou fina. Coloração da polpa variando de verde clara, creme-amarelada e amarela. Textura da polpa sem fibras. Peso por unidade de abacate ≥ 200g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a agosto.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: ABÓBORA JAPONESA ORGÂNICA -** Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca grossa. Textura da casca rugosa. Coloração da casca verde-escura. Coloração da polpa amarelo-intenso. Peso mínimo de 1 kg. Não deverá apresentar defeitos de ferimento grave, manchado ou podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de Substituição:

	ABÓBORA MORANGA ORGÂNICA - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca laranja escura. Coloração da polpa de cor avermelhada. Peso mínimo de 1 kg. Não deverá apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão. **ABÓBORA BAIANINHA/PAULISTA ORGÂNICA -** Hortaliça com formato cilíndrico, pescoço pequeno/curto. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca creme com estrias verdes. Coloração da polpa creme alaranjada. Peso unitário mínimo de 500g. Não deve apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: ABOBRINHA ITALIANA ORGÂNICA -** Hortaliça com formato cilíndrico. Coloração da casca verde-clara e rajada com leves estrias escuras. Peso unitário mínimo de 170g. Não deve apresentar defeitos como: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de Substituição: **ABÓBORA MENINA/BRASILEIRA ORGÂNICA -** Hortaliça com formato cilíndrico com pescoço. Coloração da casca verde com estrias claras ou escuras. Peso unitário mínimo de 120g. Não deverá apresentar defeitos: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.
Kg	**HORTALIÇA: ACELGA ORGÂNICA -** Tipo alongado ou globoso. Alongado: cabeça alongada, compacta, base estreita; folha grande, espessa e alongada; coloração externa verde-média; coloração interna verde-creme e nervuras brancas. Globoso: cabeça globosa, compacta e base larga; folha grande, espessa e ovalada; coloração externa verde-clara; coloração interna amarelada e nervuras brancas. Peso unitário mínimo de 1,0kg. Não poderá apresentar defeitos de podridão, manchado e murcho.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: ALFACE CRESPA ORGÂNICA -** Deverá ter tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância médio. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário mínimo de 200g. Não deve apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.
	PERIODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
	Sugestões de Substituição: **ALFACE MIMOSA ORGÂNICA -** Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde ou roxa. Grau de crocância baixo. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas intactas, desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário mínimo de 150g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose. **ALFACE AMERICANA ORGÂNICA -** Tipo da folha crespa. Presença de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância alto. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário mínimo de 200g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.
kg	**HORTALIÇA: ALHO ORGÂNICO -** Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie *Allium Savum L*. Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, ferimento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos bulbilhos).
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de agosto a novembro.
Kg	**FRUTA: BANANA PRATA ORGÂNICA -** Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca média. Coloração da polpa creme-rósea. Peso unitário mínimo de 90g. Forma de apresentação penca (09 ou mais frutos). Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e ferimentos graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a outubro.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: BATATA DOCE ORGÂNICA -** Deverá ter coloração da casca rosada. Coloração da polpa crua creme. Peso unitário mínimo de 160g. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou ferimentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de Substituição: **BATATA DOCE BRANCA ORGÂNICA** - Deverá ter coloração da casca branca. Coloração da polpa crua creme clara. Apresenta formato alongado e uniforme. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou ferimentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.
Kg	**HORTALIÇA: BATATA INGLESA ORGÂNICA** - Tubérculo de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Peso unitário mínimo de 100g. Deverá apresentar grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, ferimentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a dezembro.
Kg	**HORTALIÇA: BERINJELA COMUM ORGÂNICA -** Hortaliça de formato oblongo bojudo com base depressiva. Casca de coloração vinho escuro/preta e cálice verde. Apresenta polpa com cor amarelo-esverdeada. Peso médio unitário, mínimo de 160g. Os frutos devem ter a casca brilhante, com cor uniforme e lisa, sem manchas ou áreas amassadas e com o cálice verde brilhante. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.

Kg	**HORTALIÇA: BETERRABA ORGÂNICA -** Hortaliça no formato globular a ligeiramente cônico. Casca com coloração vermelho arroxeado. Coloração da polpa vermelho-arroxeada com anéis concêntricos. Deverá ter peso unitário mínimo de 140g. Não deve apresentar defeitos como: podridão, estar passado, murcho e com ferimentos graves. Não deverá ser entregue com folhas e ramos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS) ORGÂNICO -** Deverá ter peso unitário de no mínimo 300g. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado. Não deverá ser entregue com raiz. Deverá ser entregue com no máximo 01 camada de folhas envolvendo a cabeça do brócolis.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.
	Sugestão de Substituição: **BRÓCOLIS RAMOSO ORGÂNICO -** Deverá ter peso unitário do maço de brócolis de no mínimo 350g. Pedúnculo longo com vários ramos de coloração verde média. Botões florais graúdos de coloração verde escura. Apresentar flores, folhas e talos frescos. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado.
kg	**HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL ORGÂNICA –** Bulbo da espécie *Allium cepa L*. de primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem sica ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catáfilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	**HORTALIÇA: CEBOLINHA COMUM ORGÂNICA -** Deverá apresentar-se no formato de maço com peso mínimo de 100g. Bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde. Comprimento de no mínimo 20 cm aproximadamente, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Não deve apresentar folhas amareladas nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	**HORTALIÇA: CENOURA ORGÂNICA -** Deverá ter formato cônico ou cilíndrico. Com coração pouco evidente. Coloração da casca alaranjado clara ou escura. Ápice arredondado ou apontado. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Deverá ser de porte médio, com peso unitário mínimo de 90g. Não deve ser entregue com folhas e ramos. Não deve ter podridão, coloração esverdeada, danos por pragas, estar murcha, ombro verde ou roxo, ferimentos graves, lenhoso, e com deformações graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	**HORTALIÇA: COENTRO ORGÂNICO -** Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma. Deverá apresentar folhas verdes, sem traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas, nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	**HORTALIÇA: COUVE MANTEIGA ORGÂNICA -** Deverá ser apresentado na forma de maço com peso entre 340g e 1,0kg, aproximadamente. Deverá ter formato do limbo orbicular e assimétrico. Coloração do limbo verde-clara. Coloração do pecíolo verde. Coloração da nervura branco-esverdeada. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes. Não deve apresentar folhas murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	**HORTALIÇA: ESPINAFRE COMUM ORGÂNICO -** Deverá ser apresentado na forma de maço com peso entre 300 e 500g aproximadamente. Folha grande, dobrada e levemente crespa. Formato da folha arredondada e lanceolada. Coloração da folha verde-escuro brilhante. Não deve apresentar traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	**HORTALIÇA: HORTELÃ ORGÂNICA -** Do tipo *Mentha Piperita*. Folhas opostas, pecioladas e de formato oval. Tem bordos, serrilhados, ponta aguda e base arredondada. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: INHAME ORGÂNICO -** Deverá ter formato globoso a ovalado. Textura da casca rugosa. Coloração da epiderme castanho-clara com faixas horizontais castanha. Coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 110g. Deverá estar fresco, compacto e firme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos, deformações graves, e não deverá estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a setembro.
kg	**Sugestão de Substituição:** **CARÁ ORGÂNICO: -** Tubérculo de coloração marrom com formato cilíndrico e/ou ovalado alongado, com coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 300g. Não deverá ter danos causados por pragas, ferimentos, podridão, bem como estar murcho ou apresentar deformações graves.
Kg	**FRUTA: LIMÃO TAHITI ORGÂNICO -** Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Peso unitário mínimo de 50g. Não poderá estar passado, com ferimentos graves, secos, oleocelose e podridão.

	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a junho.
Kg	**HORTALIÇA: MANJERICÃO ORGÂNICO -** Do tipo *Ocimum Basilicum*. Folhas opostas, ovais, pecioladas e de cor verde-clara. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas, murchas e estar com aspecto passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.
Kg	**FRUTA: MARACUJÁ ORGÂNICO -** Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade de no mínimo 120g. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, passado e imaturo.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a junho.
Kg	**HORTALIÇA: MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA ORGÂNICO:** Deverá ser apresentado em bandejas de isopor selado com papel filme atóxico, contendo 05 unidades de espiga de milho por bandeja, sem cabelo (estigma) e sem palha; com coloração do grão amarelo-clara. Sabor adocicado. Peso médio da bandeja podendo variar entre 700g e 1,5kg. Não deverá apresentar podridão, dano por praga e estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio.
Kg	**FRUTA: MORANGO ORGÂNICO -** Fruto medindo cerca de 15 a 40 mm de diâmetro aproximadamente. Textura firme e sabor adocicado. Unidade de fornecimento: bandejas de 300g. Deverá estar fresco. Não poderá apresentar podridão, deformações e/ou ferimentos graves; não poderá estar passado, imaturo; não poderá ter ausência de cálice e sépalas. Os morangos deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de junho a setembro.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: PEPINO PRETO COMUM ORGÂNICO -** Pepino com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia, tamanho entre 12 e 20 cm de comprimento e peso unitário de no mínimo 170g. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de substituição: **PEPINO CAIPIRA ORGÂNICO:** Pepino com coloração da casca verde-clara, textura da casca lisa, textura da polpa macia, tamanho entre 13 e 18 cm de comprimento e peso unitário entre 150 e 300g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose. **PEPINO JAPONÊS ORGÂNICO:** Pepino com coloração da casca verde-escura brilhante, textura da polpa crocante, tamanho entre 18 e 25 cm de comprimento e peso unitário médio de 150g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
Kg	**HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO -** Deverá ter formato cônico a retangular. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde. Peso unitário mínimo de 100g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	**HORTALIÇA: REPOLHO VERDE ORGÂNICO -** Deverá apresentar-se com formato da cabeça variando entre redondo a arredondado achatado com folhas lisas, com veias salientes, de cor esverdeada. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	**HORTALIÇA: REPOLHO ROXO ORGÂNICO -** Deverá apresentar-se com formato da cabeça variando entre redondo a arredondado achatado, com textura das folhas lisa ou crespa; veias salientes, de cor roxa. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: SALSA LISA ORGÂNICA -** Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de substituição: **SALSA-CRESPA ORGÂNICA -** folhas pinadas, compostas por 2 ou 3 folíolos em formato de cunha, com coloração verde-intenso. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
Kg	**HORTALIÇA TITULAR: TOMATE SALADA ORGÂNICO -** Poderão ser apresentados frutos no formato oblongo ou achatado. Coloração vermelha (mínimo de 60% (sessenta por cento) da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário de no mínimo 90g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, danos por pragas, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a outubro.
	Sugestão de Substituição: **TOMATE ITALIANO ORGÂNICO -** Poderão ser apresentados frutos no formato comprido. Coloração vermelha (mínimo de 60% (sessenta por cento) da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário mínimo de 90g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga,

	queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
Kg	**HORTALIÇA: VAGEM MACARRÃO ORGÂNICA -** Deverá estar ausente de fio, no formato semi-arqueada, formato do ápice abrupto, com coloração da casca verde-clara, com comprimento ≥ 10cm. As sementes devem estar bem pequenas, não devendo ter protuberância devido a semente bem formada. Não deverá apresentar ferimentos graves, podridão; não deverá estar passada e murcha.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO

Relação de Gêneros para Aquisição					
GUARÁ					
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO R$	CUSTO TOTAL R$
1	6.169	kg	Abacate	6,49	R$40.036,81
2	18.839	kg	Abóbora japonesa	5,88	R$110.773,32
3	1.028	kg	Abobrinha	5,04	R$5.181,12
4	1.478	kg	Acelga	5,71	R$8.439,38
5	1.052	kg	Alface Crespa	8,93	R$9.394,36
6	3.226	kg	Alho	20,97	R$67.649,22
7	27.730	kg	Banana Prata	5,98	R$165.825,40
8	11.407	kg	Batata doce	4,75	R$54.183,25
9	11.015	kg	Batata Inglesa	5,80	R$63.887,00
10	1.644	kg	Beringela	5,16	R$8.483,04
11	8.427	kg	Beterraba	5,90	R$49.719,30
12	2.344	kg	Brócolis Cabeça	11,51	R$26.979,44
13	16.126	kg	Cebola	6,10	R$98.368,60
14	2.774	kg	Cebolinha comum	19,61	R$54.398,14
15	13.314	kg	Cenoura	6,95	R$92.532,30
16	1.631	kg	Coentro	19,40	R$31.641,40
17	6.625	kg	Couve Manteiga	8,91	R$59.028,75
18	515	kg	Espinafre	8,84	R$4.552,60
19	156	kg	Hortelã	16,00	R$2.496,00
20	2.879	kg	Inhame	7,30	R$21.016,70
21	2.886	kg	Limão Tahiti	7,00	R$20.202,00
22	150	kg	Manjericão	18,61	R$2.791,50
23	4.936	kg	Maracujá	9,28	R$45.806,08
24	5.483	kg	Milho Verde	6,91	R$37.887,53
25	5.718	kg	Morango	25,14	R$143.750,52
26	4.113	kg	Pepino Preto	6,44	R$26.487,72
27	1.528	kg	Pimentão verde	7,40	R$11.307,20

28	5.091	kg	Repolho verde	6,15	R$31.309,65
29	2.194	kg	Repolho Roxo	6,49	R$14.239,06
30	1.672	kg	Salsa	18,51	R$30.948,72
31	7.729	kg	Tomate	9,38	R$72.498,02
32	617	kg	Vagem	10,85	R$6.694,45
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 1.418.508,58
SÃO SEBASTIÃO					
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO R$	CUSTO TOTAL R$
33	7.389	kg	Abacate	6,49	R$47.954,61
34	25.262	kg	Abóbora japonesa	5,88	R$148.540,56
35	1232	kg	Abobrinha	5,04	R$6.209,28
36	1.953	kg	Acelga	5,71	R$11.151,63
37	1.430	kg	Alface Crespa	8,93	R$12.769,90
38	4.323	kg	Alho	20,97	R$90.653,31
39	36.712	kg	Banana Prata	5,98	R$219.537,76
40	15.267	kg	Batata doce	4,75	R$72.518,25
41	14.507	kg	Batata Inglesa	5,80	R$84.140,60
42	1.970	kg	Beringela	5,16	R$10.165,20
43	11.163	kg	Beterraba	5,90	R$65.861,70
44	3.101	kg	Brócolis Cabeça	11,51	R$35.692,51
45	21.620	kg	Cebola	6,10	R$131.882,00
46	3.684	kg	Cebolinha comum	19,61	R$72.243,24
47	17.699	kg	Cenoura	6,95	R$123.008,05
48	2.185	kg	Coentro	19,40	R$42.389,00
49	8.808	kg	Couve Manteiga	8,91	R$78.479,28
50	615	kg	Espinafre	8,84	R$5.436,60
51	207	kg	Hortelã	16,00	R$3.312,00
52	3.448	kg	Inhame	7,30	R$25.170,40
53	3.868	kg	Limão Tahiti	7,00	R$27.076,00
54	198	kg	Manjericão	18,61	R$3.684,78
55	5.910	kg	Maracujá	9,28	R$54.844,80
56	6.568	kg	Milho Verde	6,91	R$45.384,88
57	7.432	kg	Morango	25,14	R$186.840,48
58	5.436	kg	Pepino Preto	6,44	R$35.007,84
59	2.048	kg	Pimentão verde	7,40	R$15.155,20
60	6.827	kg	Repolho verde	6,15	R$41.986,05
61	2.882	kg	Repolho Roxo	6,49	R$18.704,18
62	2.235	kg	Salsa	18,51	R$41.369,85

63	10.288	kg	Tomate	9,38	R$96.501,44
64	739	kg	Vagem	10,85	R$8.018,15
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 1.861.689,53
VALOR TOTAL GLOBAL: TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO.					R$ 3.280.198,11
Observação: Valores de Custo Unitário foram fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ (doc. SEI nº 118011857)					

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS				
Memória de Cálculo Consolidada para o consumo de 200 dias letivos				
PRÉ ESCOLA, E. FUNDAMENTAL, CENTRO DE ENSINO ESPECIAL, CRECHE, E. MÉDIO e E.J.A				
MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA das Regionais: Guará e São Sebastião - QUANTIDADE GLOBAL				
Itens	Gênero Alimentício	CUSTO UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE TOTAL (KG)	CUSTO TOTAL (R$)
1,33	Abacate (Kg)	6,49	13.558	R$87.991,42
2,34	Abóbora japonesa (Kg)	5,88	44.101	R$259.313,88
3,35	Abobrinha (Kg)	5,04	2.260	R$11.390,40
4,36	Acelga (Kg)	5,71	3.431	R$19.591,01
5,37	Alface Americana (Kg)	8,93	2.482	R$22.164,26
6,38	Alho (Kg)	20,97	7.549	R$158.302,53
7,39	Banana Prata (Kg)	5,98	64.442	R$385.363,16
8,40	Batata doce (Kg)	4,75	26.674	R$126.701,50
9,41	Batata Inglesa (Kg)	5,80	25.522	R$148.027,60
10,42	Beringela (Kg)	5,16	3.614	R$18.648,24
11,43	Beterraba (Kg)	5,90	19.590	R$115.581,00
12,44	Brócolis japonês (Kg)	11,51	5.445	R$62.671,95
13,45	Cebola (Kg)	6,10	37.746	R$230.250,60
14,46	Cebolinha comum (Kg)	19,61	6.458	R$126.641,38
15,47	Cenoura (Kg)	6,95	31.013	R$215.540,35
16,48	Coentro (Kg)	19,40	3.816	R$74.030,40
17,49	Couve Manteiga (Kg)	8,91	15.433	R$137.508,03
18,50	Espinafre (Kg)	8,84	1.130	R$9.989,20
19,51	Hortelã (Kg)	16,00	363	R$5.808,00
20,52	Inhame (Kg)	7,30	6.327	R$46.187,10
21,53	Limão Tahiti (Kg)	7,00	6.754	R$47.278,00

22,54	Manjericão (Kg)	18,61	348	R$6.476,28
23,55	Maracujá (Kg)	9,28	10.846	R$100.650,88
24,56	Milho Verde (Kg)	6,91	12.051	R$83.272,41
25,57	Morango (Kg)	25,14	13.150	R$330.591,00
26,58	Pepino Preto (Kg)	6,44	9.549	R$61.495,56
27,59	Pimentão verde (Kg)	7,40	3.576	R$26.462,40
28,60	Repolho verde (Kg)	6,15	11.918	R$73.295,70
29,61	Repolho Roxo (Kg)	6,49	5.076	R$32.943,24
30,62	Salsa (Kg)	18,51	3.907	R$72.318,57
31,63	Tomate (Kg)	9,38	18.017	R$168.999,46
32,64	Vagem (Kg)	10,85	1.356	R$14.712,60
TOTAL			417.502	R$3.280.198,11

ANEXO V - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO

C.R.E. Guará

QE 38 Projeção "D" Área Especial

Guará II.

TELEFONES: 3901- 6654 / 3901-3544

ESCOLA	ENDEREÇO
CED 01 da Estrutural	Setor Central S/N, A/E 03
CED 01 do Guará	EQ 34/36, Lote B, A/E
CED 03 do Guará	EQ 17/19, Lote B, A/E
CED 04 do Guará	QE 09, A/E
CEE 01 do Guará	QE 20, Lote A, A/E
CEF 01 do Guará	QE 04, Lote J, A/E
CEF 02 da Estrutural	Qd 02, A/E, Conjunto 1/2
CEF 02 do Guará	QE 07, A/E, Bloco Q
CEF 03 da Estrutural	SIA, Trecho 02, Lotes 1825/1815
CEF 04 do Guará	QE 12, Bloco A, A/E
CEF 05 do Guará	EQ 32/34, Lote B, A/E
CEF 08 do Guará	EQ 13/15, A/E B
CEF 10 do Guará	QE 46, A/E 5
CEI 01 da Estrutural	Qd 03, A/E 01, Setor Norte
CEM 01 do Guará	QE 07, Conjunto M, A/E
CEP Escola Técnica do Guará (Antigo CEPAG)	EQ 17/19, A/E, Lote B
EC 01 da Estrutural	Praça Central, S/N
EC 01 do Guará	QI 1/3, A/E

EC 02 da Estrutural	Qd 03, Conjunto A, A/E 06, Lote 01
EC 02 do Guará	QE 02, Bloco A, A/E
EC 03 da Estrutural	QE 42, A/E 01
EC 03 do Guará	QE 07, A/E Q, Lote J
EC 05 do Guará	QE 20, Lote K, A/E
EC 06 do Guará	EQ 24/26, Lote A, A/E
EC 07 do Guará	QE 38, A/E, S/N
EC 08 do Guará	EQ 28/30, Lote A, A/E
EC do SRIA	SIA SAPS, A/E 01, Lote 01
JI do Lúcio Costa	QELC 01, A/E 01, Lote 02, EPTG
Total: 28 Unidades Escolares	

C.R.E. SÃO SEBASTIÃO

Núcleo Rural Capão Comprido, Chácara 03

Área Especial 01

ESCOLA	ENDEREÇO
CEI 05 DE SÃO SEBASTIÃO	AVENIDA DAS PAINEIRAS, QUADRA 08, LOTE C, JARDIM BOTANICO III
CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO
CED SÃO BARTOLOMEU (ANTIGO CEF)	QUADRA 02, CONJ. 03 LT 04/05 - SÃO BARTOLOMEU
CED SÃO FRANCISCO	RUA 17 LT 100 AE - SÃO FRANCISCO
CED ZUMBI DOS PALMARES	NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03, ÁREA ESPECIAL 01
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	RUA 01 LOTE 101- SETOR TRADICIONAL
CEF DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE
CEF JATAÍ (ANTIGA EC)	DF 140 KM 11 - RODOVIA DIOGO MACHADO
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL N.º 03
CEF NOVA BETÂNIA (ESCOLA RURAL)	BR 251 , KM 38 - ROD. BRASILIA/UNAÍ
CEF SÃO JOSÉ	ÁREA ESPECIAL QUADRA 16 - SÃO JOSÉ
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 101 CONJ. 10 AE- RESIDENCIAL OESTE
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	QD 202 CONJ. 04 LT 01 - ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS
CEI PARQUE DOS IPÊS	AVENIDA CRIXÁ, LOTE 03, SÃO SEBASTIÃO
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 202/203 ÁREA ESPECIAL - SETOR RESIDENCIAL OESTE
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104 CONJ. 01 LT 01 - RESIDENCIAL OESTE
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 303 CONJ. 01 LT 34 AREA ESPECIAL - RESIDENCIAL OESTE
EC AGROVILA	QUADRA 100 - CONJUNTO Q - ÁREA ESPECIAL 01 - VILA NOVA
EC BELA VISTA	RUA 01 LT 221, BELA VISTA
EC CACHOEIRINHA (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 38 - FAZENDA SANTA BARBARA
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	RUA DA GAMELEIRA - QD 02 Nº 331 - CENTRO
EC DOM BOSCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO

EC SÃO BARTOLOMEU (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL DE SÃO BARTOLOMEU KM 02
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHÁCARAS VILA DO BOA
EC VILA NOVA	RUA 31 Nº 200 - VILA NOVA
Total: 25 Unidades Escolares.	

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de chamada pública nº 02/2023 REGIONAL DE ENSINO:				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço				4. Município
5. E-mail			6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. N° da Conta	
12. Nº de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do Representante Legal			16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Preço Unitário	4.2. Preço Total

Valor TOTAL	R$

OBS: Preço publicado no Edital n° 02/2023.
Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
Cronograma de Entrega: os gêneros alimentícios serão entregues nas unidades escolares, de acordo com o cronograma e endereço fornecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme item 12 do Edital.
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail

---

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº /202_ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A

PROCESSO:00080.XXXXXX/202X-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9° andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº xxxxxxxxxx – xxxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx, nomeado pelo Decreto de / /20 , publicado no DODF nº xxx, de / /20 , página xxx, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a (NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), com sede à , inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), na qualidade de Presidente, residente e domiciliado em , portador do RG e CPF nº e fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA /20 , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública N.º /202 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº /202 - SEEDF conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de _____(xxxxxxxxxx quilos) de _____, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº _____/20 e seus anexos constantes de fls. _____ que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE/SUAPE/SEEDF.
- O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.
- As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF.
- Esta, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Item XX do Projeto Básico), será executado com base no Planejamento Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF, durante os dias letivos.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e, posteriormente das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.
- O valor limite individual de venda por DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº _____/20 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20 , e repassados pelo FNDE à SEEDF mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:
- NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX
- PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental)/ 12.365.6221.2964.9317 (Educação Infantil - creche) / 12.356.6221.2964.9316 (Educação Infantil – pré-escola) / 12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio) / 12.366.6221.2964.9314 (Educação de Jovens e Adultos – EJA) / 12.367.6221.2964.9319 (Ensino Especial)
- FONTE DE RECURSOS: 140005171 ou 340005171 – FNDE / PNAE
- O Empenho total é de R$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho nº XXXX/20 , emitida em XX/XX/20 , sob o evento nº XXXXXX, na modalidade Estimativo, no valor de R$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).
- O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.
- A CONTRATADA é responsável por abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato, conforme consta no Decreto Distrital 32.767/2011.
- A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.
- Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:
- Credito Negativo de Débitos para com o GDF.
- Credito Negativo de Débitos para com o INSS.
- Credito de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- Cópia do Contrato.
- Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).
- Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.
- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.
- Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.
- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.
- O pagamento à (ao) CONTRATADA (o) será efetuado pela SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela DIAE/SUAPE/SEEDF.
- Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios constituída por 03 (três) membros.
- Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações dos grupos formais, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a homologação.
- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:
- Se responsabilizar em fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado neste Edital e seus anexos.
- A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.
- Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.
- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.
- Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.
- Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.
- Entregar os Termos de Recebimento (Modelo: ANEXO V) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

- Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
- Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.
- Nos custos a que se refere o item 10.1.15 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.
- A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

Tipos de modalidades:

- - Pré Escola;
- – Ensino Fundamental (E. F.);
- – Ensino Médio (E. M) e
- – Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A)
- Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.
- Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula, a Data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.
- As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs para conferência e atesto.
- Simultaneamente, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.
- As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à CONTRATADA as devidas adequações.
- Somente após a entrega das Notas Fiscais à GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.
- A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.
- O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA Nº /20 , conforme DECRETO FEDERAL Nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- O(A) CONTRATADO (A) compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.
- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, não se tratando de de hipótese sujeita à rescisão unilateral, reduzida a termo no processo do contrato, e somente se houver conveniência para Administração, com manifestação escrita de uma das partes, e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022;
- Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
- No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Decreto-DF 26.851/2006, Edital da Chamada Pública nº /20 - SEEDF, acostado às fls. , objeto do Processo nº 080. Xxxxxx/20 , sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, facultado ao Distrito Federal, em todos caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

As comunicações entre as partes com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico oficial, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º/202, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
- Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF,.....de ..... de 202X

Pela SEEDF:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IV

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, ____/____/_____

_____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constuição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a parr dos 14 (quatorze) anos.

Local _____, ____/____/_____

_____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública nº /20 de AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/DF, publicada no DODF nº de de de 20 , página , DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, Entidade Executora do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, que os produtos a serem fornecidos são são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Associação/Cooperativa: _____

CNPJ: _____

DAP/CAF Jurídica: _____

Local _____, ____/____/_____

_____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº / 20

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____ , neste ato representado (a) por _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado (a) na _____ , CEP , na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA estar ciente de que o transporte e o local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverão obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

Local _____, ____/____/_____

_____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto

de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA para os devidos fins que fornecerá, durante toda a execução do contrato, o gênero alimentício o qual ofereceu proposta, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares.

Local _____, ____/____/_____

_____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

ANEXO V

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Timbre)	RECIBO Nº:
REGIONAL: UNIDADE ESCOLAR: ENDEREÇO: TELEFONE:	CONTRATO: NOTA DE EMPENHO:
PEDIDO	
REGIONAL DE ENSINO:	
UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE TOTAL (KG)

		(1)		(2)		(3)		(4)		(5)		(6)	
TOTAL DO PEDIDO													
TERMO DE RECEBIMENTO SEM VALOR FISCAL													
OBSERVAÇÕES:													
CARIMBO E ASSINATURA													

ANEXO VI

MODELO COM ASSINATURA DOS AGRICULTORES

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO) RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES

Referência: Chamada Pública nº XX/202X .

Relação de todos os agricultores familiares participantes do (s) projeto (s) de venda final da Chamada Pública N° 0X/202X, com sua ciência e consentimento sobre a venda de sua produção por meio de grupo formal detentor de DAP/CAF Jurídica nº _____ para o Programa de Alimentação de Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, dentro de sua cota no limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Projeto de Venda (conforme ANEXO II do Edital) apresentado e que as informações abaixo conferem com as condições de fornecimento:

Nome do Agricultor (a)*		CPF	Nº da DAP/CAF Pessoa Física	Valor Total de Participação neste Grupo Formal	Assinatura do Agricultor (a)
01					
02					
03					
04					
05					

* Preencher em ordem alfabética

Local e Data

_____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

Documento assinado eletronicamente por **JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS - Matr. 02277727**, **Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 26/07/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO BEZERRA DE MEDEIROS - Matr.0253027-9**, **Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 26/07/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DILEUSA GOMES DE CASTRO - Matr.0043074-9**, **Assessor(a).**, em 26/07/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **URSULA CRISTINA FONTANA - Matr.0044564-9**, **Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 26/07/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **118441469** código CRC= **AADAE4EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9° andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

3901-2290

00080-00039857/2023-26 Doc. SEI/GDF 118441469

Criado por 2396653, versão 4 por 2396653 em 26/07/2023 14:11:41.